

Ofício 069/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 25/06/2025 às 09:08:06

Setores envolvidos:

DL

Matérias legislativas resultantes da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 24 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Francisco Boigues
Prefeito de Álvares Machado
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Assunto: Matérias legislativas resultantes da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 24 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito,
Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência as matérias legislativas resultantes da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 24 de junho de 2025.

Data Fim Prazo: 05/08/2025 (RESPOSTAS).

Atenciosamente,

Joel Nunes Almeida
Presidente

Documento Anexado

- [AUTOG Nº 021/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 022/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 023/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 024/2025 - Autógrafo](#)

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 26 de Junho de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 13 de 2025](#)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Publica, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 14 de 2025](#)

Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária nº 10 de 2025](#)

Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas em Resolução própria, a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, bem como institui adicional de qualificação e dá outras providências.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2025](#)

Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 152 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita serviços de manutenção e limpeza em terreno e bueiro localizados acima da chácara no final da Rua Tupinambás com a Rua Guaicurus, no Bairro Jardim Bela Vista.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 153 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações sobre a possibilidade de melhorias na vala situada na Rua Aimarás com a Rua Aimorés, visando reduzir sua profundidade.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 154 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações sobre a existência de terrenos caucionados nos Residenciais Biaggio, Brambilla e Galante, em complementação ao Requerimento nº 144/2025, com o objetivo de garantir a execução de serviços de infraestrutura eventualmente pendentes.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 155 de 2025](#)

Ao sr. Prefeito. Solicita informações ao Senhor Prefeito sobre a cobrança do IPTU nas casas populares do Bairro Jardim Horizonte, diante de indícios de divergências nos valores lançados.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 156 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações e previsão para a instalação de redutores de velocidade na Rua Marcílio Dias, na rotatória Issei Matsumoto, e na Vicinal Vereador José Molina.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 157 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita estudo de viabilidade e previsão de reserva de vagas de estacionamento preferenciais, com sinalização adequada, destinadas aos pais ou responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em frente às unidades escolares do município.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 158 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita a instalação de redutor de velocidade e reforço da sinalização nas imediações da saída do Posto Portal, antes da Rotatória Issei Matsumoto, em razão da ocorrência de acidentes no local.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 159 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações sobre a possibilidade e o prazo para instalação de placas de proibição de carga e descarga na Rua Vicente Dias Garcia, em frente ao Colégio Angélica de Oliveira.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 160 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita realização ou previsão de manutenção na Rua Guaicurus, nº 206, Bairro Jardim Bela Vista, em razão de depressões causadas por infiltração entre pedras sextavadas.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 161 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita estudo de viabilidade de instalação/construção de banheiro público em locais próximos às áreas centrais.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 162 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita estudo de viabilidade para implantação de vagas de estacionamento reservadas nas

proximidades da Prefeitura, incluindo ao menos duas vagas com tempo de permanência de 15 minutos e uma vaga para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 163 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações sobre os motivos da permanência de placas de estacionamento para farmácia e pintura do meio-fio em frente a estabelecimentos comerciais (farmácia) extintos nas vias Avenida das Américas e Rua Fernando Costa.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 164 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita estudo técnico para a proibição de estacionamento de veículos na esquina da Rua Santo Brunholi com a Rua Geraldo Cândido Martins, visando melhorar a fluidez e segurança do tráfego.

Data Anexação: 25 de Junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 165 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Requer informações sobre a possibilidade de promoção de curso de teatro para crianças e jovens de Álvares Machado, por meio da Secretaria de Cultura.

—

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

ExpCM_21_SO_2025001.pdf



AUTÓGRAFO Nº 21/25

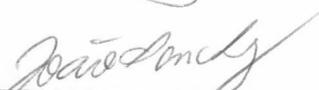
À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 13 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

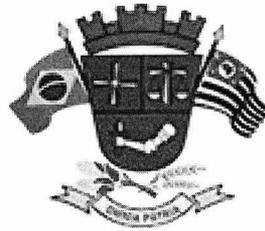

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Minuta em anexo, visando implantar os serviços de Bombeiros no Município de Álvares Machado.

Art. 2º As despesas que advenham da execução deste comando normativo correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal presente e vindouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 04 de Junho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>
DATA	<u>24/06/25</u>
 PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 10 JUN. 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto para análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2025, que autoriza o Poder Executivo de Álvares Machado firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de Bombeiros.

A presente legislação permite ao município firmar convênio com o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar estabelecendo as obrigações do concedente e conveniente, visando a consecução de objetivos de interesse público da coletividade.

O convênio visa os seguintes serviços: prevenção e extinção de incêndios, busca de salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública e regaste de acidentes e socorros diversos.

Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, que seja analisado, discutido e votado com a devida celeridade no menor espaço de tempo possível.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Boigues, Prefeito**, em 04/06/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gimenez Stuani, Procurador Geral**, em 05/06/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014956** e o código CRC **EFF0DC99**.

Referência: Processo nº
3501301.439.00000308/2025-05

SEI nº 0014956



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Fis. N.º	08
Proj. PLE	
13/25	

DECLARAÇÃO

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 13/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Álvares Machado, 05 de junho 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.06.05
15:18:43 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Nº do Processo: 000.00000000/0000-00

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de _____, representado por seu Prefeito, **Sr. _____**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

- a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
- c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

f)

g) caso seja o interesse estabelecer outras obrigações ao município, deve-se justificar, no ofício de encaminhamento, a alteração da minuta-padrão, cientes de que tal circunstância implicará mais tempo na análise pela CJ/SSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.



Fis. N.º	12
Proc. PLE	
13/25	

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro civil público, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;

2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundo Especial de Bombeiros

se houver lei: O MUNICÍPIO se compromete a manter o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, instituído pela Lei Municipal nº _____, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

se não houver lei: O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ _____, dos quais R\$ _____ onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R\$ _____ o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

de

de 202



AUTÓGRAFO Nº 22/25

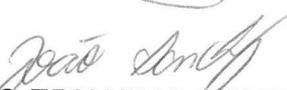
À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 14 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

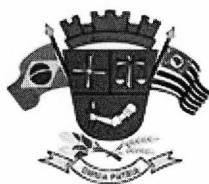

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Projeto de Lei nº 14/2025

Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Álvares Machado.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é vinculado a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, a qual é responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

I apoiar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter juntamente com a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados para o turismo no orçamento da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;

XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo será composto por 8 (oito) membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;
- b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Divisão de Administração;
- d) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Eventos;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agricultura de Álvares Machado – ACIAAM;
- f) 1 (um) representante da Associação Cultural, Esportiva e Agrícola Nipo Brasileira de Álvares Machado – ACEAM;
- g) 1 (um) representante do Setor de Alimentos e Bebidas (Restaurantes, Bares, Cafeterias);
- h) Representante dos Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, Chácaras de Aluguel)

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º A designação dos membros do Conselho Municipal do Turismo será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades citados no *caput*, podendo ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo, ficando responsável pela sua gestão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Turismo será de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo elegerá por maioria de votos em votação nominal, um Presidente e Secretário, cujas funções e atribuições constarão do Regimento Interno.

§ 2º Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho Municipal do Turismo, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades que pressupõe caráter voluntário.

§ 3º Excepcionalmente, para fins de organização do primeiro mandato do Conselho Municipal do Turismo o mandato iniciado em 2025 terminará em 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo deverá, em até 90 (noventa) dias elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, tem como objetivo centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica, e vinculados à da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A conta do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro do município.

Art. 9º Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades que se destinem a colocar em prática o Plano Municipal de Turismo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo, a fim de:

I - desenvolver, divulgar e promover o turismo;

II - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la e

do Conselho Municipal de Turismo;

III - desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham na área de turismo;

IV - financiar a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

V - financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 10. São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Executivo Municipal poderá regulamentar através de decreto a presente Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário, em especial a Lei nº 2.087, de 26 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 04 de junho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>24/06/25</u>
 PRESIDENTE
JUSTIFICAÇÃO



Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2025 que *Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.*



AUTÓGRAFO Nº 23/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 10 de 2025**, de nossa autoria, que “Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas em Resolução própria, a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, bem como institui adicional de qualificação e dá outras providências.”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas em Resolução própria, a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, bem como institui adicional de qualificação e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas em Resolução própria, a serem aplicadas ao Quadro de Cargos, Provimento, Jornada e Habilitação, nos termos do Anexo I e II desta Lei, bem como institui adicional de qualificação.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Tabela de Vencimento Básico dos Cargos;
- II. Anexo II – Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas;
- III. Anexo III – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- IV. Anexo IV – Despacho do Ordenador de Despesas.

Art. 3º No âmbito do Poder Legislativo, a designação para o exercício de função gratificada é de livre nomeação do Presidente da Câmara municipal.

§1º O servidor designado para funções gratificadas desempenhará, além das atribuições normais de seu cargo, aquelas definidas para as funções para as quais foi nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§2º Excepcionalmente, quando devidamente justificado pela ausência de servidores efetivos, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar mais de uma função gratificada para o mesmo servidor, contudo este somente receberá o valor correspondente a gratificação de maior valor, sendo vedada a cumulação de vencimentos de funções gratificadas.

CAPÍTULO II ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores ativos e efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Álvares Machado, como incentivo à capacitação profissional, condicionado à conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado em áreas de conhecimento diretamente relacionadas às atividades do Poder Legislativo e que sejam compatíveis com as atribuições específicas do cargo ocupado ou de funções gratificadas existentes nos quadros da Câmara Municipal.

§1º Os adicionais de qualificação referente a cada nível de especialização e qualificação será de:

I - 20% (vinte por cento) para doutorado, limitado a no máximo 1 (um) título;

II - 10% (dez por cento) para mestrado, limitado a no máximo 1 (um) título;

III - 5% (seis por cento) para cada pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, limitado a no máximo 4 (quatro) títulos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IV - 5% (cinco por cento) para graduação, limitado a no máximo 2 (dois) títulos.

§ 2º Os percentuais previstos no parágrafo anterior incidirão tão somente sobre o vencimento básico do servidor efetivo.

§ 3º Para a concessão do percentual previsto no inciso IV do §1º deste artigo, não será considerado o curso de graduação que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, sendo assegurado o cômputo a partir da segunda graduação.

§ 4º O Adicional de Especialização e Qualificação não integrará os proventos de aposentadoria e pensão concedidos anterior e após a publicação desta Lei.

§ 5º Para os efeitos dos incisos I a IV do §1º deste artigo, serão considerados apenas os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por legislação específica.

§ 6º O Adicional de Especialização e Qualificação será cumulativo conforme a gradação dos incisos I a IV do §1º, mas não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico dos respectivos cargos públicos, independentemente da quantidade dos cursos realizados.

§ 7º As áreas de especialização e qualificação incluem, mas não se limitam:

I - Ao Processo Legislativo,

II - À Gestão e Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

II - À Ciência Jurídica, Direito Público, Direito Municipal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Processual Civil, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito Eleitoral, dentre outras áreas afins de interesse do Poder Legislativo Municipal;

III - A Licitações e Contratos administrativos;

IV – À Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

V- À Contabilidade Pública e ao Orçamento Público.

§ 8º A pertinência temática dos cursos, para fins de enquadramento nas áreas qualificadas para o Adicional de Especialização e Qualificação, conforme previsto no caput, será analisada por uma comissão própria da Câmara Municipal, formada por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 9º O Adicional de Especialização e Qualificação a que se refere este artigo não se aplica aos servidores de provimento por comissão.

§ 10º Fica vedado o pagamento retroativo de qualquer parcela referente a atos praticados anteriormente à publicação desta Lei.

§ 11º O Adicional de Especialização e Qualificação será acumulável com o valor de função gratificada, mas este não servirá como base de cálculo daquele.

§12º O Adicional de Especialização e Qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário, incidindo sobre ele as deduções previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 13º O Adicional de Especialização e Qualificação somente começará a ser pago no mês subsequente ao do deferimento pelo Presidente da Câmara, após análise pela Comissão competente, nos termos do §8º.

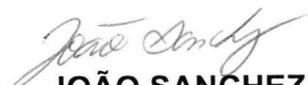
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 29/2021, e a Lei Complementar nº 56/2023.

Álvares Machado (SP), 09 de junho de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal


JOÃO SANCHEZ
1º Secretário


DUDU SANCHES
2º Secretário

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>24/06/25</u>
 PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 10 JUN. 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP



AUTÓGRAFO Nº 24/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes, que “Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Álvares Machado e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, com periodicidade mínima anual, estatísticas referentes às violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Álvares Machado.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os registros de agressões ou violações de direitos em que a vítima seja criança ou adolescente, e cujo conhecimento tenha ocorrido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive pelos Conselhos Tutelares.

§ 2º A metodologia a ser adotada para a coleta e a tabulação dos dados deverá observar critérios padronizados, definidos em regulamento, de forma a assegurar uniformidade, confiabilidade e comparabilidade das informações.

Art. 2º Os dados estatísticos coletados deverão ser centralizados em plataforma oficial, acessível ao público, observado o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais e sigilo das informações sensíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador

APROVADO EM <u>Única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>24/06/24</u>
 PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 17 JUN. 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Álvares Machado, a obrigatoriedade de elaboração, sistematização e divulgação de dados estatísticos relativos às violações de direitos de crianças e adolescentes, observadas pelas unidades da Administração Pública Municipal e pelos Conselhos Tutelares.

Trata-se de importante instrumento de diagnóstico e monitoramento das violações de direitos infantojuvenis, apto a subsidiar políticas públicas de proteção, prevenção e responsabilização, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), notadamente os dispostos nos artigos 4º e 70, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos.

Além disso, o projeto está alinhado aos preceitos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que reconhece ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a proteção de sua população infantojuvenil.

A periodicidade na coleta e divulgação dos dados permitirá maior transparência e controle social, fortalecendo as ações dos órgãos de proteção e garantindo a participação da sociedade civil no enfrentamento das violações de direitos.

Dessa forma, a proposta reveste-se de evidente interesse público e social, razão pela qual submetemos à apreciação dos nobres Pares da Câmara Municipal, contando com seu apoio para a aprovação da medida.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 152/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando a realização de serviços de **manutenção e limpeza no terreno e no bueiro localizados acima de uma chácara, no final da Rua Tupinambás com a Rua Guaicurus, no Bairro Jardim Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante das recorrentes reclamações do proprietário da chácara situada nas imediações, que tem enfrentado sérios transtornos em decorrência do entupimento do bueiro localizado no terreno acima de sua propriedade. O problema é agravado pelo descarte irregular de lixo no local, o que impede o escoamento adequado das águas pluviais.

Com as chuvas, a água acumulada invade a horta mantida pelo morador, ocasionando prejuízos com a destruição de hortaliças e comprometendo a produção local. Portanto, a intervenção do Poder Público se faz urgente, a fim de evitar maiores danos e garantir condições sanitárias e ambientais adequadas àquela região.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

João N. Capela

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

Regina Márcia Silva
Regina Márcia Silva
Vereadora

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

[Assinatura]
PRESIDENTE

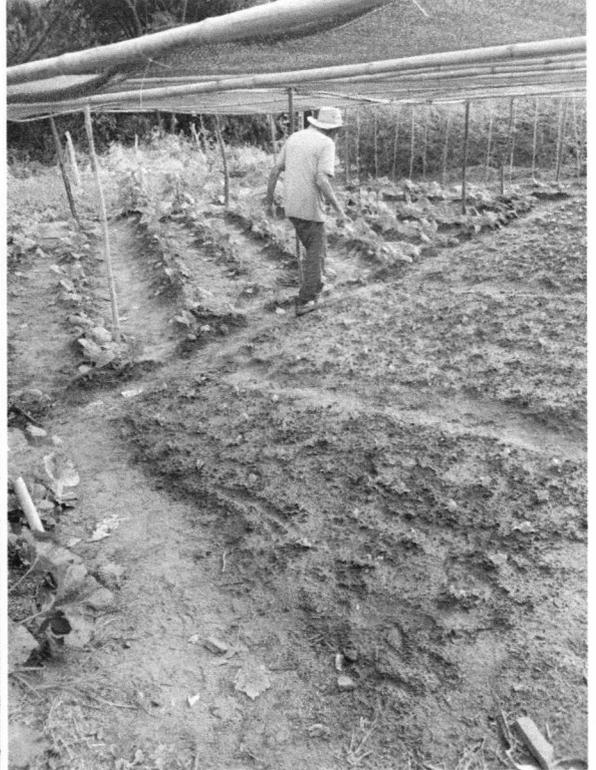


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



REQ. 152



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 153/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando **informações sobre a possibilidade de realizar melhorias na vala situada na confluência da Rua Aimarás com a Rua Aimorés**, Após o Postinho de Saúde do Jardim Bela Vista, com o objetivo de **reduzir sua profundidade**.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento atende a uma antiga reivindicação dos usuários da via, que relatam que a vala existente no local é demasiadamente funda, ocasionando frequentes danos a veículos que trafegam pela região. A situação tem gerado transtornos tanto a motoristas que utilizam a via como rota de passagem.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

JOÃO DA FARMÁCIA
JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

**21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.**

[Assinatura]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



REQ. 153

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/0A35-5B88-2A25-CE0A> e informe o código 0A35-5B88-2A25-CE0A



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 154/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, em complementação ao Requerimento nº 144/2025, de autoria da Vereadora Regina Marcia, **solicitando informações sobre a existência de terrenos caucionados nos mesmos locais mencionados**, quais sejam: Residenciais Biaggio, Brambilla e Galante.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo assegurar a execução dos serviços eventualmente pendentes, caso os responsáveis pelos loteamentos não os realizem. A verificação da existência de terrenos em caução visa garantir que a Prefeitura disponha dos meios legais e materiais para assegurar a conclusão das obras e serviços de infraestrutura nos referidos residenciais, conforme previsto na legislação urbanística e nos compromissos firmados pelos loteadores.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

CABRERA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 144/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao **Senhor Prefeito e à Sabesp**, solicitando informações as seguintes informações a respeito dos loteamentos dos Residenciais Biaggio, Brambilla e Galante:

- Quais são os motivos e diretrizes que estão impedindo a construção de edificações nos lotes adquiridos nos referidos empreendimentos?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende à demanda de diversos munícipes que adquiriram terrenos nos Residenciais Biaggio, Brambilla e Galante e, até o momento, não conseguem iniciar a construção de suas moradias. O objetivo é esclarecer os entraves existentes e buscar soluções que viabilizem o exercício do direito à moradia pelos proprietários.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2025.

REGINA MARCIA
Vereadora

() APROVADO
() REJEITADO

19ª S.O.,
EM 10 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 155/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, **solicitando informações sobre a cobrança do IPTU no Bairro Jardim Horizonte**, especificamente em relação às casas populares entregues com finalidade social.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento destes vereadores a existência de possíveis divergências nas cobranças do IPTU nessas unidades habitacionais. Este requerimento visa esclarecer a situação, garantindo justiça fiscal e o cumprimento dos critérios legais aplicáveis às moradias de interesse social.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

CABRERA
Vereador

REGINA MARCIA
Vereadora

() APROVADO
() REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 156/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando informações e previsão quanto à possibilidade de instalação de obstáculos redutores de velocidade nos seguintes locais:

1. No final da Rua Marcílio Dias, na rotatória Issei Matsumoto, sentido Rodovia Raposo Tavares;
2. Na Vicinal Vereador José Molina, sentido centro da cidade.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento decorre de solicitações de motoristas que trafegam por essas vias. Apesar da sinalização de “PARE” pintada na pista e da prioridade ser do veículo que já se encontra na rotatória, muitos condutores desrespeitam as normas de trânsito, ocasionando riscos de acidentes. A instalação de redutores visa aumentar a segurança no trânsito e prevenir colisões.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

JOÃO SANCHEZ
Vereador

) APROVADO
) REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 157/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando a realização de **estudo de viabilidade e a devida previsão de reserva de vagas de estacionamento preferenciais, com sinalização adequada, destinadas aos pais ou responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em frente às unidades escolares do município.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento atende às reiteradas solicitações de pais de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que expressam preocupação com a segurança de seus filhos no momento do embarque e desembarque escolar. Muitas dessas crianças apresentam dificuldades de comunicação, imprevisibilidade de comportamento e hipersensibilidade sensorial, o que pode levá-las, em situações de estresse ou agitação, a correr em direção à rua, expondo-se a graves riscos de acidentes.

A reserva de vagas preferenciais nessas áreas, devidamente identificadas com placas contendo o símbolo do autismo (conforme legislação vigente), contribuirá significativamente para a segurança e bem-estar desses alunos e de suas famílias, além de promover a inclusão e o respeito às suas necessidades específicas.

Diante disso, solicitamos especial atenção do Poder Executivo à presente demanda, que visa à proteção de um grupo vulnerável e à efetivação de direitos fundamentais previstos em lei.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

MICHAEL RODRIGUES
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 158/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, **solicitando a instalação de obstáculo redutor de velocidade (quebra-molas ou lombada) e o reforço da sinalização viária nas proximidades da saída do Posto Portal, antes da Rotatória Issei Matsumoto.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se fundamenta na ocorrência de **graves acidentes de trânsito no referido trecho**, ocasionados principalmente por manobras imprudentes e em alta velocidade por parte de condutores que cruzam a pista para acessar o posto de combustíveis. A situação tem gerado risco iminente à integridade física de motoristas, passageiros e pedestres que circulam pela via.

Além disso, **a pista se encontra em precárias condições de conservação e com a sinalização horizontal visivelmente apagada**, o que contribui para o aumento do perigo na região. Dessa forma, a instalação de redutores de velocidade e a revitalização da sinalização são medidas urgentes para garantir maior segurança viária no local.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

MICHAEL RODRIGUES
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21^a S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 159/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, **solicitando informações sobre a possibilidade e o prazo para a instalação de placas de sinalização de PROIBIÇÃO DE CARGA E DESCARGA na Rua Vicente Dias Garcia, em frente ao Colégio Angélica de Oliveira.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como fundamento as dificuldades enfrentadas por motoristas e moradores da Rua Vicente Dias Garcia, em razão da obstrução da via por veículos de grande porte — como caminhões e ônibus — que realizam carga e descarga de materiais escolares. Trata-se de uma rua estreita, o que inviabiliza a passagem de outros veículos quando tais automóveis estão estacionados.

Como alternativa viável e mais segura, **sugere-se que as operações de carga e descarga passem a ser realizadas pela Avenida das Américas**, via mais ampla e estruturada, que não apresenta os mesmos problemas de fluxo.

A instalação de placas de proibição permitirá, ainda, que os moradores possam acionar as autoridades de trânsito em caso de descumprimento da norma, contribuindo para a organização do tráfego e a segurança de todos.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

MICHAEL RODRIGUES
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 160/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, **solicitando a realização, ou ao menos a previsão, de manutenção viária na Rua Guaicurus, altura do nº 206, no Bairro Jardim Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

A via mencionada é pavimentada com pedras sextavadas e apresenta **degradação progressiva em razão da infiltração de água entre os blocos**, o que tem causado **grandes depressões e desníveis sob as pedras**. Essa situação compromete a segurança dos motoristas e pedestres, gerando risco de acidentes e provocando danos materiais aos veículos que transitam pelo local.

Além dos aspectos funcionais e de segurança, **a má conservação compromete a estética urbana da região**, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e o aspecto visual do bairro.

Diante disso, solicito que a Prefeitura realize vistoria técnica e, se possível, inclua a referida manutenção no cronograma de serviços da Secretaria competente.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.


MICHAEL RODRIGUES
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.


PRESIDENTE


Joel Nunes de Almeida
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 161/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando a realização de **estudo de viabilidade para a instalação ou construção de banheiros públicos** em locais estratégicos nas áreas centrais da cidade, como, por exemplo, **próximo ao estacionamento atrás do Supermercado Estrela e nas proximidades da Prefeitura Municipal.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se fundamenta na crescente demanda da população que, ao se deslocar até a região central para tratar de assuntos cotidianos, depara-se com a dificuldade de acesso a sanitários públicos. É comum que estabelecimentos comerciais não autorizem o uso de seus banheiros por pessoas que não sejam clientes, o que evidencia a necessidade de se disponibilizar estruturas públicas adequadas para atender essa parcela da população, garantindo dignidade e melhores condições de permanência no centro da cidade.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

JOÃO N. CATUCCI

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 162/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando a realização de **estudo de viabilidade para a implantação de vagas de estacionamento reservadas** nas proximidades da Prefeitura, destinadas a cidadãos que necessitam realizar atendimentos no local, sendo **ao menos 2 (duas) vagas com tempo de permanência de até 15 (quinze) minutos**, além de **uma vaga exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo atender à demanda de munícipes que necessitam comparecer à Prefeitura para resolver assuntos diversos, mas enfrentam dificuldades para estacionar nas proximidades, devido à escassez de vagas. A criação de espaços reservados, com tempo limitado, além de uma vaga acessível, contribuirá para a organização do fluxo de veículos, maior rotatividade e acessibilidade, proporcionando melhor atendimento à população.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

JOÃO DA FARMÁCIA

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 163/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, **solicitando informações sobre os motivos pelos quais ainda não foram retiradas as placas de estacionamento exclusivo para farmácia, bem como a pintura em branco do meio-fio, localizadas em frente às extintas Farmácia do Dirceu (Avenida das Américas) e Farmácia Sabino (Rua Fernando Costa).**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade esclarecer por que permanecem as sinalizações de estacionamento exclusivo em frente a estabelecimentos que não estão mais em funcionamento como farmácias. A permanência indevida dessas indicações pode causar confusão aos motoristas, além de comprometer a organização do espaço público e a correta utilização das vagas de estacionamento.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

JOÃO DA FARMÁCIA

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 164/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando a realização de **estudo técnico para a proibição de estacionamento de veículos na esquina da Rua Santo Brunholi com a Rua Geraldo Cândido Martins.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo **evitar acidentes e prejuízos aos veículos que estacionam de forma irregular na referida esquina e aos que necessitam passar pelo local**, além de garantir maior fluidez e segurança no trânsito. O estacionamento de veículos em ambos os lados da via tem dificultado significativamente a passagem, especialmente de veículos maiores, além de comprometer a mobilidade até mesmo de veículos menores. A adoção de medidas para a organização do tráfego neste ponto é urgente e necessária.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

João da Farmácia

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

[Assinatura]

PRÉSIDENTE

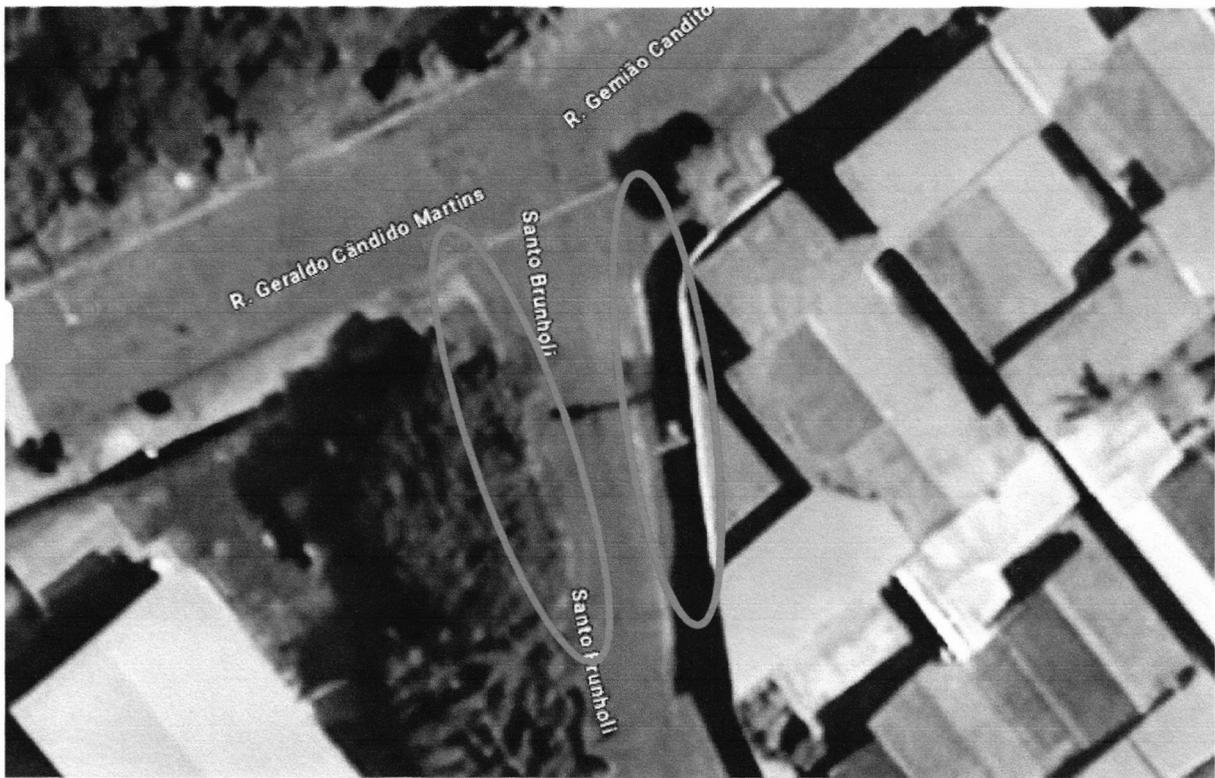


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



REQ. 164



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 165/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, **solicitando informações sobre a possibilidade de promoção de um curso de teatro voltado a crianças e jovens do município de Álvares Machado**, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa incentivar a inclusão cultural, promover o desenvolvimento artístico e estimular a criatividade de crianças e jovens do município. O teatro é uma importante ferramenta de expressão, socialização e fortalecimento da autoestima, além de ser uma porta de entrada para a cultura e a cidadania. Por isso, a oferta de cursos gratuitos ou acessíveis, por meio da Secretaria de Cultura, contribuiria significativamente para o enriquecimento sociocultural da nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

CABRERA
Vereador

João Norberto Catucci
Vereador

Michael dos Santos Rodrigues
Vereador

Lucinéia Alves Paduan
Vereadora

Carlos Alexandre Arques Sanches
Vereador

Joel Nunes de Almeida
Vereador

João Eduardo Ramirez Sanchez
Vereador

Regina Márcia Silva
Vereadora

APROVADO
 REJEITADO

21ª S.O.,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE
Marcos Roberto da Silva Soares
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A35-5B88-2A25-CE0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 25/06/2025 09:09:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/0A35-5B88-2A25-CE0A>